



**PARECER nº 84504118.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**  
**SEI Nº 2500000031.000370/2026-30**

**MÉRITO:** Processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de porta de vidro temperado para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Exu.

**INTERESSADO:** DPPE – Unidade de Licitações.

**EMENTA:** EXAME DE LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO. ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000031.000370/2026-30, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão, por meio do **Despacho nº 365**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, destinada ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Exu.

A contratação tem como finalidade a adequação da estrutura física da unidade, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, segurança, organização do espaço e atendimento ao público assistido.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos relevantes à instrução processual:

Documento de Formalização de Demandas devidamente elaborado e assinado;

Termo de Referência devidamente elaborado e assinado;

Pesquisa de preços de mercado;

Mapa comparativo de preços;

Justificativa da necessidade administrativa;

Indicação da forma de contratação por dispensa de licitação;

Publicação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial;

Propostas comerciais apresentadas por fornecedores.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 11.141,66, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 8.925,00.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

A análise jurídica restringe-se à verificação da conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor.

### **1. Da justificativa da necessidade**

A unidade demandante apresentou fundamentação adequada quanto à necessidade da contratação, destacando que a instalação da porta de vidro visa:

melhoria das condições estruturais do Núcleo;

incremento da segurança e acessibilidade;

organização do ambiente institucional;

adequação ao fluxo de atendimento ao público.

Tais justificativas atendem ao interesse público e estão alinhadas aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

### **2. Do objeto**

O objeto encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência, incluindo dimensões, características técnicas e componentes necessários à instalação da porta de vidro temperado.

A descrição detalhada garante a adequada definição do objeto, conforme exigido pela legislação.

### **3. Da forma de contratação**

A contratação foi enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que

permite a dispensa de licitação para contratações de baixo valor.

O valor estimado (R\$ 11.141,66) e o valor contratado (R\$ 8.925,00) estão significativamente abaixo do limite legal vigente, o que legitima o enquadramento da contratação como dispensa.

#### **4. Da pesquisa de preços**

Consta dos autos pesquisa de mercado realizada de forma adequada, com a obtenção de múltiplas propostas:

R\$ 9.500,00

R\$ 8.925,00

R\$ 15.000,00

A proposta selecionada corresponde ao menor valor, evidenciando a vantajosidade para a Administração.

#### **5. Da publicidade e competitividade**

Foi publicado aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo legal de 3 dias úteis, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo apresentação de propostas adicionais.

Tal medida assegura transparência e possibilidade de ampliação da competitividade.

#### **6. Da regularidade geral do processo**

Verifica-se que foram observados os requisitos essenciais:

justificativa da necessidade;

definição do objeto;

pesquisa de preços idônea;

seleção da proposta mais vantajosa;

publicidade do procedimento;

regular instrução processual.

Dessa forma, o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação aplicável.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do

procedimento e pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 8.925,00.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**

Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 10/04/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84504118** e o código CRC **8497D02B**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: